



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

Projeto de Resolução N.º 01/2022

CONSOLIDA AS RESOLUÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE CONCESSÃO DAS DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Ficam consolidadas as Resoluções nº 04/2016, nº10/2017 e nº09/2021 que dispõem sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Timbé do Sul, passando a vigorar como segue:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Timbé do Sul, a concessão de diárias, a Vereadores e Servidores, para o custeio de despesas de viagens fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, do Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhores conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;

III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação, outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara de Vereadores de Timbé do Sul;

V – Para, por determinação da Presidência, a participação de servidores em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

servir para o aprimoramento profissional do Servidor e melhor desempenho de suas funções na Câmara Municipal de Timbé do Sul;

VI – Para, por determinação da Presidência, o comparecimento de Servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Timbé do Sul;

VII – Para que o Servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Timbé do Sul, devidamente autorizados, que se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, hotel e deslocamento urbano.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4º - O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município nos termos do art. 1º desta Resolução, deverá solicitar por escrito, com antecedência máxima de 03 (três) dias da data prevista para o início da viagem, conforme formulário constante no **Anexo I** a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, é do Presidente do Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

CAPÍTULO IV DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 6º - A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

§ 1º Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.

§ 2º Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Presidente do Legislativo.

Art. 7º - Quando o Vereador e ou Servidor se afastar por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de hotel, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Art. 8º - Ao Servidor que dispuser de alimentação ou de hotel oficial gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinqüenta por cento da diária integral.

§ 1º - Para efeito desta Resolução, entende-se por alimentação café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 9º - A diária **NÃO** é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º desta Resolução;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

IV – no deslocamento do Vereador e ou Servidor com duração inferior a 04 (quatro) horas;

V – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pernoite.

Art. 10 – O disposto nesta Resolução, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

CAPÍTULO V DA LIMITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 11 - Ao Vereador e ou Servidor da Câmara Municipal que recebe autorização para se deslocar do Município, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, no limite de:

I - No deslocamento de vereador e ou servidor para região da AMESC, AMREC e AMUREL, haverá a concessão de diárias de no máximo 02(duas) vezes por mês;

II - No deslocamento de vereador e ou servidor para Capital – Florianópolis, ou para outros municípios de Santa Catarina, que não estão abrangidos no inciso I, a concessão será de até 12 (doze) diárias por ano;

III – No deslocamento de Vereador e ou Servidor para outros Estados, poderá ser concedida até 02 (duas) diárias por ano;

IV – No deslocamento de Vereador e ou Servidor para Brasília, será limitada a 01 (uma) viagem por ano, com a concessão de até 04 (quatro) diárias.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 12 – As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Vereador ou Servidor.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

Art. 13 – Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Vereador e ou Servidor, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente.

Art. 14 – Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Vereador ou Servidor, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.

Art. 15 – Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16 - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nessa resolução, o beneficiário das diárias é obrigatório a apresentar como comprovante um dos documentos descritos em cada um dos incisos I ou II deste artigo, que dispõe:

I – da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

- a) nota fiscal de hospedagem;
- b) nota fiscal de alimentação;
- c) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;
- d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

II – do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ofício de apresentação como ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§1º O beneficiário é obrigatório a restituir integralmente ao concedente ou ao detentor do adiantamento as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades;

§2º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pelo concedente.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

Art. 17 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas respectivamente, será do solicitante e concedente.

CAPÍTULO VIII DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 18 – O valor das diárias observará o que segue:

I - quando o deslocamento for à Região da AMESC, AMREC e ou Região da AMUREL, o valor da diária será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

I - quando o deslocamento for à Capital – Florianópolis sem pernoite, o valor da diária será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com pernoite o valor será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III – quando o deslocamento for a outros Estados, o valor da diária será de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

IV - quando o deslocamento for a Brasília – DF, o valor da diária será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a concessão de até 04 (quatro) diárias.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os valores das diárias constantes nesta Resolução serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo INPC ou por outro índice que vier substituí-lo, na mesma data do reajuste salarial dos servidores municipais.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário, especialmente os efeitos das Resoluções nº 04/2016, nº 10/2017 e nº 09/2021.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2022.

**Ver. Rinaldo Ghelere
Presidente**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL**

ANEXO I

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM**

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

EXERCÍCIO DE _____.

Nome do Vereador e ou Servidor:

CPF:

Banco:

Cód. Banco:

Nº. Agência:

Nº. Conta:

Classificação Orçamentária:

VIAGEM PREVISTA

Período de ___/___/___ a ___/___/___

Meio de Transporte:

Local de Destino:

OBJETIVO DA VIAGEM

_____.

DESPESAS

Número de Diárias:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL**

TOTAL:

SOLICITANTE

___/___/___

Data e Carimbo

Assinatura

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

___/___/___

Data e Carimbo

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL**

ANEXO II

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL
RELATÓRIO DE VIAGEM**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

EXERCÍCIO DE _____.
DATA:

DADOS DO SERVIDOR

Nome:

CPF:

Nome do Banco:

Código do Banco:

Nº. de Agência:

Nº. Conta:

Classificação Orçamentária:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dia e Mês:

Procedência:

Destino:

Horário de Saída:

Horário de Chegada:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL**

Transporte utilizado:

Atividades realizadas:

Despesas realizadas:

DESPESAS REALIZADAS

Diária – valor recebido:

Diária – valor aprovado:

Diário – valor a restituir:

Guia de depósito:

Comprovante de despesas (anexar):

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

___/___/___

Data e Carimbo Assinatura